

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 240-64. 2014.6.19.0000 – CLASSE 6 – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**Relator: Ministro João Otávio de Noronha****Agravante: Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira****Advogados: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira e outros****Agravados: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Estadual****Advogados: Leandro Delphino e outros****Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. RÁDIO. ENTREVISTA. PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. DESPROVIMENTO.

1. É ônus do agravante, em suas razões, impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de subsistirem suas conclusões.
2. No caso dos autos, não infirmados especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, incide a Súmula 182/STJ.
3. A análise da suposta violação aos arts. 36-A, I, da Lei 9.504/97 e 5º, IV, da CF/88 carece de prequestionamento e demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório, atraindo o óbice das Súmulas 7 do STJ e 279, 282 e 356 do STF.
4. Não é cabível a inovação de tese em agravo regimental, haja vista a preclusão consumativa e o devido processo legal.
5. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral,

por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 3 de agosto de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e João Otávio de Noronha, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Impedimento do Ministro Henrique Neves da Silva.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 366/2015**RESOLUÇÃO Nº 23.448****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448-42.2015.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Dias Toffoli****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:****Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015.**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições e que lhe são conferidas pela alínea b do art. 8º do seu Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos efetivos de Técnico Judiciário e as funções comissionadas de Assistente I, nível FC-1, criados respectivamente pelos incisos I e III do art. 1º e art. 3º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, poderão ser providos e implementados nas Zonas Eleitorais, a partir do mês de agosto de 2015, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os cargos de Analista Judiciário e as funções comissionadas de Chefe de Cartório, nível FC-6, criados respectivamente pelos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, bem como a transformação das funções de Chefe de Cartório, níveis FC-1 e FC-4, para nível FC-6, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, poderão ser providos e implementados nas Zonas Eleitorais a partir de 2016, na forma do Anexo II, condicionados aos limites autorizados no Anexo V, específico da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015, dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 1º e dos arts. 2º, 3º e 6º da Res./TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004.

Parágrafo único. Deverá ser observado o número mínimo, por Zona Eleitoral, de dois servidores ocupantes de cargo pertencente ao quadro de pessoal de Tribunal Eleitoral, sendo um Analista Judiciário – Área Judiciária ou Área Administrativa, conforme o caso, e um Técnico Judiciário – Área Administrativa.

Art. 4º As ocupações das funções comissionadas de Chefe de Cartório, nível FC-6, e Assistente-1, nível FC-1, serão designadas pelo presidente do Tribunal, ouvido o respectivo juiz eleitoral.

§ 1º O servidor designado deverá ser detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, com formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias.

§ 2º Na ausência de servidor que preencha os requisitos do parágrafo anterior, poderá ser designado servidor requisitado, nos termos do art. 1º da Res./TSE nº 23.411, de 6 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO GILMAR MENDES

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Anexo I

(Incisos I e III do art. 1º e art. 3º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ASSISTENTE I, NÍVEL FC-1, DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2015

Quadro de Pessoal	Técnico Judiciário	Criação FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	-	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	55
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	13
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	70
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	205
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	123
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	22
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	59
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	130

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	111
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	-	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	54
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	351
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	104
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	77
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	151
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	98
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	256
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	69
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	35
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	8
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	104
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	425
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	36
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	-	35
TOTAL	166	3.040

Anexo II

(Incisos I e II do art. 1º e art. 2º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E FUNÇÕES COMISSONADAS DE CHEFE DE CARTÓRIO, NÍVEL FC-6, DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS, A PARTIR DE 2016

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Criação FC-6	Transformação FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	-	-	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	-	-	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	-	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	-	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	5	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	-	-	35
TOTAL	166	167	2873

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL